

**CODECA – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE
CAXIAS DO SUL
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **003 – CAPINADOR (a)**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2023 do PROCESSO SELETIVO DA CODECA – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 17

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, o conteúdo da questão aplicado não está previsto no Edital para o cargo em questão.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

Questão 23

Procedem as alegações do recorrente.

A opção correta é a letra “C” - O.

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de D para C.

DEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Processo Seletivo. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 20 de Dezembro de 2023.

INSTITUTO CONSULPAM

**CODECA – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE
CAXIAS DO SUL
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **004 – CAPINADOR (a) II**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2023 do PROCESSO SELETIVO DA CODECA – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 14

Improcedem as alegações do recorrente.

Na sentença “Esquisito à primeira vista, mas é de comer”, o vocábulo <a> recebe um acento grave indicador de crase (isto é, fusão de um <a> artigo feminino singular e um <a> preposição) e o vocábulo <e> recebe um acento agudo indicador de fonema vocálico aberto (em oposição ao som fechado indicado pelo acento circunflexo). Desse modo, apenas o item A (Um sinal agudo e um sinal grave) está correto. Mantém-se o gabarito preliminar.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 15

Improcedem as alegações do recorrente.

O fenômeno da polissemia ocorre quando uma palavra tem dois ou mais significados, como pena, que é um substantivo que pode significar tanto “compaixão” quanto “parte componente da asa de uma ave”. A homonímia, por sua vez, acontece quando palavras diferentes – que remetem a coisas distintas – têm a mesma forma, isto é, ou a mesma pronúncia ou a mesma grafia, como cara, que pode ser substantivo e significar “parte do rosto humano” e pode ser adjetivo e significar “muito custosa”. Desse modo, na sentença em apreço, o vocábulo “cara” pertence a duas classes diferentes – substantivo e adjetivo –, embora tenha a mesma grafia e a mesma pronúncia. Trata-se, pois, de um fenômeno de homonímia. Mantém-se o gabarito preliminar.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 17

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, o conteúdo da questão aplicado não está previsto no Edital para o cargo em questão.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

Questão 23

Procedem as alegações do recorrente.

A opção correta é a letra “C” - O.

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de D para C.

DEFERIDO



III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Processo Seletivo. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 20 de Dezembro de 2023.

INSTITUTO CONSULPAM

**CODECA – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE
CAXIAS DO SUL
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **005 – COLETOR**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2023 do PROCESSO SELETIVO DA CODECA – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 38

Procedem as alegações do recorrente.

Questão anulada, dados incompletos impossibilitando a resolução.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO



III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Processo Seletivo. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 20 de Dezembro de 2023.

INSTITUTO CONSULPAM

**CODECA – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE
CAXIAS DO SUL
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **006 – VARREDOR**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2023 do PROCESSO SELETIVO DA CODECA – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 17

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, o conteúdo da questão aplicado não está previsto no Edital para o cargo em questão.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

Questão 23

Procedem as alegações do recorrente.

A opção correta é a letra “C” - O.

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de D para C.

DEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Processo Seletivo. Fica reiterado que “*A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.*”

Publique-se,

Fortaleza – CE, 20 de Dezembro de 2023.

INSTITUTO CONSULPAM

**CODECA – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE
CAXIAS DO SUL
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **007 – SERVENTE PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2023 do PROCESSO SELETIVO DA CODECA – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 38

Procedem as alegações do recorrente.

Questão anulada, dados incompletos impossibilitando a resolução.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO



III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Processo Seletivo. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 20 de Dezembro de 2023.

INSTITUTO CONSULPAM

**CODECA – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE
CAXIAS DO SUL
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **008 – AUXILIAR GERAL**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2023 do PROCESSO SELETIVO DA CODECA – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 38

Procedem as alegações do recorrente.

Questão anulada, dados incompletos impossibilitando a resolução.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO



III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Processo Seletivo. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 20 de Dezembro de 2023.

INSTITUTO CONSULPAM

**CODECA – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE
CAXIAS DO SUL
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **009 – MOTORISTA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2023 do PROCESSO SELETIVO DA CODECA – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 09

Improcedem as alegações do recorrente.

O texto aplicado no exame tem caráter descritivo – descreve características dos referentes (as frutas) – e expositivo – expõe informações sobre os referentes (as frutas). Sua tipologia é, portanto, descritivo-expositivo. Textos desse tipo não têm por interesse fazer com que o leitor adquira determinados hábitos, pois não são prescritivos, isto é, não incidem sobre o modo de agir do leitor. Deste modo, os itens C e D estão incorretos, pois o autor não tem o objetivo de incentivar o leitor a comprar frutas exóticas para apreciar o sabor delas, nem agir de modo que frutas exóticas passem a ser mais vendidas no Brasil. O item A também está incorreto, visto que não compete a um autor de um texto dizer o que a inteira população de um país conhece ou não conhece. Somente o item B, cuja asserção é “Fazer o leitor ter conhecimento sobre frutas que não são comumente encontradas em comércios no Brasil” está correta, pois é isto que o autor realiza em seu texto: apresenta e discorre sobre frutas – como a akebia e a pandanus – não comumente encontradas no Brasil. Mantém-se o gabarito preliminar.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 17

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, o conteúdo da questão aplicado não está previsto no Edital para o cargo em questão.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

Questão 19

Improcedem as alegações do recorrente.

Justificativa: no texto 1, encontra-se o seguinte enunciado “o açazeiro é uma palmeira da Amazônia que chega a alcançar mais de 25 metros, com troncos de 9 a 16 centímetros de diâmetro”, no qual é mencionado o nome de uma árvore. No mesmo texto, encontra-se o seguinte enunciado “A pupunha é rica em vitamina A e tem grande teor de proteínas e amidos”, no qual é mencionado o nome de uma fruta. No texto 2, encontra-se o seguinte enunciado “Encontrada no Vietnã, a gac é uma curiosa fruta que é colhida apenas nos meses de dezembro e janeiro”, no qual é mencionado o nome de uma fruta. Não apenas estes, mas diversos outros enunciados, no texto 1 e no texto 2, mencionam o nome de frutas e, no texto 1, nomes de árvores. A ausência de menção a uma árvore no texto 2 não invalida a afirmação presente no enunciado do item B, que diz – O texto 1 e o texto 2 discorrem sobre frutas e algumas das árvores das quais elas nascem – pois o enunciado deixa claro que se trata de algumas das árvores das quais elas nascem e não de árvores das quais nascem todas as frutas mencionadas. Mantém-se o gabarito preliminar.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 23

Procedem as alegações do recorrente.

A opção correta é a letra “C” - O.

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de D para C.

DEFERIDO



III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Processo Seletivo. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 20 de Dezembro de 2023.

INSTITUTO CONSULPAM

**CODECA – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE
CAXIAS DO SUL
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **010 – OPERADOR DE MÁQUINAS III**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2023 do PROCESSO SELETIVO DA CODECA – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 17

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, o conteúdo da questão aplicado não está previsto no Edital para o cargo em questão.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

Questão 23

Procedem as alegações do recorrente.

A opção correta é a letra “C” - O.

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de D para C.

DEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Processo Seletivo. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 20 de Dezembro de 2023.

INSTITUTO CONSULPAM